



CONTRATO № 027/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 24, IV da Lei 8666/93 C/C ART. 4º DA LEI FEDERAL №. 13.979/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 5835/2020

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA EMPRESA VITALABE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA. QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE KIT'S DE DISPOSITIVO DE TESTE RÁPIDO COVID-19.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, com sede na Rua Frutuoso de Oliveira Bravo, Centro, Saquarema — RJ, CEP 28.990-000, doravante denominado FMS, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, **Dr. João Alberto Teixeira Oliveira**, Identidade nº 5231107-0 CRM, CPF nº 475388217-91.

CONTRATADA: VITALABE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) n.º 19.142.596/0001-92, localizada na Rua Desembargador Custodio Lustosa, nº. 371, Itapoã, Belo Horizonte, MG, representada pelo **Sr. Claudinei Pereira Oliveira**, portador da Cédula de Identidade MG n.º 10.495.354-SSP/MG e CPF (MF) n.º 012.758.386-69.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 5835/2020, e em conformidade com a dispensa de licitação, artigo 24, inciso IV, regido pela Lei nº 8666/93 c/c o artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a aquisição de 2.000 (dois mil) kit's de dispositivo de teste rápido COVID-19 IgG/IgM, para auxílio no diagnóstico da doença por infecção por coronavírus (COVID-19). Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos ϵ normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, a dispensa de licitação, artigo 24, inciso IV, regido pela Lei nº 8666/93, a proposta de preços da contratada ambos do procedimento administrativo nº. 5835/2020, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias e o prazo para a entrega do objeto será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem

Vitalabe Equipamentos Laboratoriais Ltda - ME Claudinei Pereira de Oliveira Claudinei Pereira MG10495354





Processo nº 5835/2020 RUBRICA <u>/83</u> FLS.

qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA - Os materiais deverão ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes defeituosos, de, no mínimo, 06 (seis) meses, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos mesmos e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros 10 (dez) dias após a entrega dos bens, assegurar a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – VALIDADE – Os materiais deverão ter no mínimo 06 (seis) meses de validade, a partir da data de entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência(anexo I) e na Proposta da Contratada (anexo II), ambos do procedimento administrativo nº 5835/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Saúde, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência:
- b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.





Processo nº 5835/2020

RUBRICA _____ FLS. _____

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA — Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA — A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 10.302.0017.2.074, FONTE: 1214, ND 3.3.90.30.05.00, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

CPF: 012758385-69 MG10495354



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Processo nº 5835/2020 RUBRICA ______ FLS. __/ 8

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 10 de junho de 2020.

João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
VITALABE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA. Representante: Claudinei Pereira Oliveira Vitalabe Equipamentos Laboratóriais Ltda - Millo Claudinei Pereira de Oliveira CPF: 012758386-89 MG10495354 Ateciosamente Secretário Municipal de Saúd Secretário Municipal de Saúd Secretário Municipal de Saúd Metricula: 80101-3
TESTEMUNHAS:
NOME: Marco Meridonca dos Acijos,
CPF: 639.544-0/7-34
ASSINATURA Oforces extendences dos lujos.
NOME: Der Stown Seoz
CPF: 808.359.107.65
ASSINATURA Jul Mower See
\mathcal{G}